



<http://dx.doi.org/10.15448/1980-864X.2025.1.46416>

DOSSIÊ: 150 ANOS DE IMIGRAÇÃO ITALIANA NO BRASIL

## O Programa de Colonização Agrícola no Rio Grande do Sul no século XIX

*The Agricultural Colonization Program in Rio Grande do Sul in the 19th Century*

*El Programa de Colonización Agrícola en Rio Grande do Sul en el siglo XIX*

Vania Beatriz Merlotti

Herédia<sup>1</sup>

[orcid.org/0000-0002-4743-3394](https://orcid.org/0000-0002-4743-3394)

[vbmhered@gmail.com](mailto:vbmhered@gmail.com)

Recebido em: 13 jun. 2024.

Aprovado em: 06 jun. 2025.

Publicado em: 09 dez. 2025.

**Resumo:** O presente estudo tem como objetivo subsidiar a discussão sobre o Programa de Colonização Agrícola no Rio Grande do Sul no século XIX. O Programa nasce no governo imperial com intuito de ocupar as terras devolutas do Império a fim de criar núcleos agrícolas, proteger as fronteiras e promover um desenvolvimento no Sul do País. As transformações estruturais ocorreram a partir da legislação sobre a estrutura fundiária que modificou o acesso à terra paralelamente às alterações no regime de trabalho decorrente do movimento abolicionista, principalmente na região que foi ocupada pela emigração italiana. O Programa envolveu colônias oficiais, mistas e privadas, o que demonstra estratégias distintas na ocupação da terra. Como fontes, utiliza-se a legislação do período imperial e da República e documentos oficiais de arquivos históricos do Estado. A contribuição evidencia o sucesso do programa onde houve a organização dos lotes coloniais, o desenvolvimento da agricultura diversificada, o predomínio da pequena propriedade e o trabalho livre.

**Palavras-chave:** imigração italiana; colonização agrícola; Programa de Colonização e Imigração; região colonial italiana; Rio Grande do Sul.

**Abstract:** The study aims to support the discussion about the Agricultural Colonization Program in Rio Grande do Sul in the 19th century. The Program was created by the imperial government with the aim of occupying the Empire's vacant lands in order to create agricultural centers, protect borders and promote development in the South of the country. Structural transformations occurred as a result of legislation on the land structure that modified access to the land and parallel to the changes in the work regime resulting from the abolitionist movement, mainly in the region that was occupied by Italian emigration. The Program involved official, mixed and private colonies, which demonstrates different strategies in land occupation. As sources, it uses legislation from the imperial period and the Republic and official documents from the State's historical archives. The contribution highlights the success of the program, which saw the organization of colonial lots, the development of diversified agriculture, the predominance of small properties and free labor.

**Keywords:** Italian Immigration; Agricultural colonization; Colonization and Immigration Program; Italian colonial region; Rio Grande do Sul.

**Resumen:** El estudio tiene como objetivo promover la discusión sobre el Programa de Colonización Agrícola en Rio Grande do Sul en el siglo XIX. El Programa fue creado por el gobierno imperial con el objetivo de ocupar las tierras baldías del Imperio con el fin de crear centros agrícolas, proteger las fronteras y promover el desarrollo en el sur del país. Las transformaciones estructurales se produjeron como resultado de una legislación sobre la estructura del suelo que modificó el acceso a la tierra y fue paralela a los cambios en el régimen de trabajo resultantes del movimiento abolicionista. El Programa involucró colonias oficiales, mixtas y privadas, lo que demuestra diferentes estrategias en la ocupación de tierras. Utiliza como fuentes legislación de la época imperial y



Artigo está licenciado sob forma de uma licença  
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

<sup>1</sup> Universidade de Caxias do Sul (UCS, 1977-2022), Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil.

de la República y documentos oficiales procedentes de los archivos históricos del Estado. El aporte resalta el éxito del programa que resultó en la organización de loteos coloniales, el desarrollo de una agricultura diversificada, el predominio de la pequeña propiedad y la mano de obra libre.

**Palabras clave:** Inmigración italiana; Colonización agrícola; Programa de Colonización e Inmigración; región colonial italiana; Rio Grande do Sul.

## Introdução

A partir de 1808, com a chegada da família imperial ao Brasil, diversas medidas foram tomadas para melhorar a condição da Colônia. Com a independência de Portugal, no período administrado por Dom Pedro I (de 1822 a 1830), e no período da regência, entre os anos de 1831 e 1840, teve início o projeto de colonização em algumas áreas do território brasileiro, a fim de promover transformações necessárias que pudessem garantir desenvolvimento econômico.

Com isso, várias províncias foram beneficiadas pela Lei de Terras e a Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (atual Estado do Rio Grande do Sul) foi uma delas. Era a província localizada ao extremo Sul do País, a mais meridional das províncias, e havia uma preocupação em proteger suas fronteiras.

O governo imperial havia tido uma experiência de colonização dirigida em Nova Friburgo, no Rio de Janeiro, em 1818, cujo resultado não foi o esperado devido aos custos do projeto (Manfroi, 1975). Desde o decreto de 25 de novembro de 1808, o governo imperial havia autorizado "a todos os estrangeiros residentes no Brasil a se tornarem proprietários de terras nas mesmas condições que os filhos do reino" (Lazzari, 1980, p. 31). Havia, portanto, o interesse da Corte em promover mudanças na ocupação do território brasileiro.

No Rio Grande do Sul, a primeira Colônia fundada foi a de São Leopoldo, que serviu de modelo para a organização das colônias, levando em consideração a dinâmica do programa e seus

interesses de ocupar terras públicas com mão de obra estrangeira<sup>2</sup>. A Colônia de São Leopoldo foi fundada nas terras da "Real Feitoria do Linho Cânhamo" e o agente de colonização dessas terras foi o Major Schaeffer, que havia sido encarregado pela Coroa de recrutar voluntários para a formação da Colônia.

Para efetivar essa iniciativa, muitos benefícios foram concedidos a essa primeira leva, o que favoreceu a iniciativa. Entre os benefícios, destaca-se que "os colonos viajarão a expensas do governo brasileiro, serão logo naturalizados, gozarão de liberdade de culto, receberão como livre propriedade 160.000 braças quadradas de terras (77 hectares) por família e cavalos, vacas, bois, etc." (Roche, 1969, p. 95). Essas condições estimulavam a vinda de estrangeiros e, "entre 1824 e 1829, surgiram oito colônias alemãs, cinco delas no Rio Grande do Sul, todas oficiais" (Seyferth, 2015, p. 37-38).

As colônias fundadas pelo governo imperial tinham como finalidade ocupar o território em terras do governo com imigrantes europeus, que não fossem lusos, em pequenas propriedades, com o objetivo de diversificar a produção, dar trabalho às famílias dos emigrantes, ocupar o território e proteger as fronteiras. Desde a proposta inicial da colonização, o Imperador Dom Pedro I teve reações contrárias, principalmente dos grandes proprietários de terra que viam na iniciativa gastos desnecessários. A proposta, que envolvia a implantação da pequena propriedade e o trabalho livre, era transformadora e confrontava com a estrutura vigente. Mesmo assim, o Imperador Dom Pedro I a levou adiante.

[...] a obra de colonização com imigrantes europeus, sofre uma forte reação dos grandes proprietários que, com a independência do país, haviam-se tornado políticos influentes. Acusam a obra da colonização de muito dispendiosa e sem interesse para os brasileiros e como uma aquiescência à campanha internacional, principalmente inglesa, em favor da

<sup>2</sup> Após a experiência de Nova Friburgo em 1818, "a colonização foi retomada após a Independência, em 1824, voltada para a ocupação de terras incultas na Região Sul, palco de acirradas disputas e de uma guerra com a vizinha Argentina, num período de consolidação territorial do Estado imperial" (Seyferth, 2015, p. 37). A Colônia de São Leopoldo foi fundada nas terras da "Real Feitoria do Linho Cânhamo". O agente de colonização dessas terras foi o Major G. A. von Schaeffer que havia sido encarregado pela Coroa de recrutar voluntários para a formação da colônia.

abolição do tráfico de escravos (Manfroi, 1975, p. 244-245).

Assim, o Parlamento Brasileiro, com a Lei de Orçamento de 1830, suprimiu todos os créditos para a colonização estrangeira, paralisando-a a partir de tal ano (Lazzari, 1980, p. 33). O programa inicial de colonização implantado foi o chamado Walkefield<sup>3</sup>, que se constituía na distribuição de um lote de terra, de ferramentas, de animais e de sementes aos agricultores, e no pagamento de módicos subsídios para a alimentação dos colonos no primeiro ano de estabelecimento (Pellanda, 1950, p. 44).

O modelo Walkefield tinha como principal objetivo o processo de ocupação por meio "da divisão de terras em parcelas pequenas para a venda a emigrantes selecionados, por preço razoável, modesto, encorajando o estabelecimento de colônias com boas condições morais e sociais" (Mills, 1951 *apud* Seyferth, 2015, p. 39). A pequena propriedade seria uma forma de produzir gêneros alimentícios e não afetaria a grande propriedade que já estava instalada. Entretanto, as condições previstas por esse modelo de colonização não foram mantidas por muito tempo.

Muitas foram as críticas dirigidas à obra de colonização; referiam-se ao papel da colonização estrangeira, aos gastos que representava essa iniciativa e à proximidade do fim do regime escravista:

As críticas ao projeto de colonização se associavam à crise do Primeiro Reinado, o que se expressaria na lei do orçamento de 1830, proibindo quaisquer gastos com a colonização [...] a discussão sobre a colonização estrangeira estava, fundamentalmente associada com a ameaça do fim da escravidão e com a necessária regulamentação do sistema de terras no Brasil, limitando e dificultando o acesso do

colono estrangeiro e do agricultor nacional, homens livres e pobres, à terra, caracterizando-se nas tentativas de implantação de parceria (Tramontina, 2003, p. 48).

Devido à guerra civil<sup>4</sup> que ocorreu entre os anos de 1835 e 1845, na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, o projeto de colonização foi paralisado por mais de dez anos, sendo retomado apenas na metade dos anos de 1840. Vale lembrar que, em 1834, algumas normas da Constituição de 1824 foram alteradas pelo Ato Adicional de 1834, que ampliou a autonomia provincial e transferiu "para os governos provinciais a competência, em colaboração com o governo central, de estabelecer colônias" (Tramontina, 2003, p. 48).

Esse ato possibilitou que a colonização fosse provincial, o que fez com que algumas províncias se beneficiassem da iniciativa. Em 1848, o governo imperial editou uma lei que cedeu às suas provinciais 36 léguas quadradas de terras devolutas destinadas para a colonização. A Lei geral n. 514, de 28 de outubro de 1848, definiu algumas condições de acesso à terra, como a proibição nelas de trabalho escravo e a concessão de propriedade apenas após a demonstração do trabalho na terra e de sua exploração. O prazo de concessão do título de propriedade seria de até cinco anos<sup>5</sup>.

A Província do Rio Grande do Sul se beneficiou dessa lei de 1848, uma vez que a terra foi concedida e, mesmo com a Lei de 1850, essa concessão não foi anulada, o que garantiu a formação de novas colônias. Uma nova concessão foi solicitada ao governo imperial em 1869/1870. Essa concessão não foi gratuita: o governo imperial cobrou da Província "o preço de 1 real por braça

<sup>3</sup> Edward Gibbon Wakefield, economista inglês, propôs modelos de ocupação territorial que haviam sido adotados no Império britânico, principalmente na Austrália. Esse modelo, chamado de Wakefield, previa que "[...] as vendas fundiárias gerariam um fundo emigratório, que custearia a transferência de colonos pobres, os quais necessariamente precisariam trabalhar para receberem seus salários [...] ao fixar o preço da terra a um nível determinado e suficiente (*sufficient price*), se garantiria a reprodução do sistema ao se restringir a possibilidade de chegada dois colonos e compra imediata de terras" (Micheli, 2022, p. 90-91).

<sup>4</sup> A *Revolução Farrroupilha*, também chamada *Guerra dos Farrapos*, teve um cunho separatista, uma vez que os republicanos lutaram contra o governo imperial numa busca de criação de uma província independente. Esse conflito que expressava o descontentamento das elites de não poder escolher seus representantes durou praticamente dez anos.

<sup>5</sup> "O Rio Grande do Sul foi talvez a província que melhor aproveitou esta dádiva. Fundou, imediatamente após, a colônia de Santa Cruz. De começo, tentou pela Lei nº 229, manter o sistema de doação gratuita de terras, estipulando a área de 100.000 braças quadradas para cada lote. Corriam ainda por conta da Província o transporte, as ferramentas e sementes [...] Nas seis léguas em quadro da concessão imperial tinha a Província estabelecido e povoado Santa Cruz, Santo Ângelo (Cachoeira), Nova Petrópolis e Monte Alverne" (Pellanda, 1950, p. 45).

quadrada medida" (Pellanda, 1950, p. 36). Essas concessões mostram que a Província de São Pedro do Rio Grande do Sul dispôs para ocupação do dobro de terras de outras províncias, o que favoreceu a obra de colonização.

É fundamental explicar que as colônias poderiam ter diversos formatos. Havia três tipos de colônias: as governativas (imperiais), as provinciais e as colônias particulares, o que ajuda a entender a legislação que ocorre em cada período, dando espaços para esse tipo de organização.

As primeiras dependem e estão sob a administração do governo central, as segundas do governo provincial, as terceiras são de propriedade particular que compraram e uma da outra autoridade por um preço ínfimo, extensão imensas de terras, com intenção de revendê-las, aos mesmos emigrantes, mas jamais de cultivá-las por eles mesmos (Perrod, 1883, p. 137)<sup>6</sup>

Quanto às colônias particulares, no Rio Grande do Sul, ocorrem por meio de interesses "[...] de especuladores e capitalistas que ocuparam grandes áreas especialmente ao longo dos cursos do Cai e do Taquari. Agiram apressadamente, antes que a Lei de 1850, que proibia a aquisição de terras por qualquer meio, exceto por compra, se tornasse efetiva em 1854" (Waibel, 1954, p. 72). Essa observação feita por Waibel mostra como se deu a ocupação das colônias particulares, os colonos compravam a terra desses especuladores.

A partir desse texto introdutório, o presente estudo divide-se em três etapas: aborda-se, primeiramente, a organização da terra a partir da legislação de 1850, que trata da regulamentação de acesso à terra e das legislações posteriores que ficaram encarregadas de promover a ocupação da terra com mão de obra estrangeira; em seguida, a formação de núcleos coloniais agrícolas; por fim, as condições que tais núcleos tiveram para o desenvolvimento econômico da região. As considerações finais fecham o recorte proposto para esta pesquisa. As fontes docu-

mentais utilizadas estão indicadas na seção das Referências e encontram-se no Arquivo Histórico Municipal de Caxias do Sul, nos livros de registros de indústrias e profissões, na legislação disponível sobre as colônias oficiais fundadas no século XIX na região nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, nos documentos e mapas estatísticos sobre as colônias do estado.

### Lei de Terras de 1850

Após várias legislações que tinham interesse em promover a colonização no Sul do Brasil, o governo imperial editou uma lei que modificou toda a organização da estrutura fundiária brasileira: a Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850, denominada a "Lei de Terras", que regulamentava a aquisição de terras devolutas.

Até essa data, o acesso à terra era por doação e, a partir da lei, passou a ser pela compra. As terras para a venda são devolutas, "as que não se achavam aplicadas a algum uso público nacional, provincial ou municipal [...]; as que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do governo Geral ou Provincial" (Brasil, 1850, Lei n. 610, art. 3º; Iotti, 2001, p. 112). A venda de terras implicava respectiva medição, divisão e na demarcação (Brasil, 1850, Lei n.610, art.14). A Lei n. 601 de 18 de setembro de 1850

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por títulos de sesmaria, sem preenchimento das condições legais, bem como por simples títulos de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara (Freitas Junior, 1882, p. 1)<sup>7</sup>.

Para executar a Lei de Terras, o governo imperial editou o Decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, em que definiu o regulamento dessa lei.

<sup>6</sup> Os *Boletins Consulares* são uma fonte importante da historiografia da emigração italiana. Retratam a visão diplomática dos representantes do governo italiano no Brasil no período do Império e da República e mostram como os emigrantes procediam, seus interesses e as paisagens que descreviam sobre as colônias. Os *Boletins* são publicações de responsabilidade do Cônsul local e são documentos oficiais do Ministério de Relações Exteriores da Itália (cf. Herédia; Romanato, 2016).

<sup>7</sup> TERRAS e Colonização, anotados e editados por Augusto Teixeira de Freitas Junior. Rio de Janeiro: Garnier, 1882.

Apenas em 8 de maio de 1854 a Lei de Terras foi regulamentada, tendo sido definido como seriam medidas e demarcadas as terras devolutas. Para tal, o governo criou a Repartição Geral das Terras Públicas, encarregada de promover a colonização nacional e estrangeira pelo controle de terras (Freitas Junior, 1882, p. 41) e, nas províncias, criou a Repartição Especial das Terras Públicas, subordinada ao presidente de cada província e dirigida por um delegado do diretor-geral de Terras Públicas.

A medição e divisão serão feitas, quando permitirem as circunstâncias locais, por linhas que corram de norte ao sul, conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em ângulos retos, de maneira que formem lotes ou quadrados de quinhentas braças por lado demarcados convenientemente (Lei nº 610, 1850, art. 14, §1º).

O capítulo II, no art.12, acerca das medições de terras devolutas, trata que as medições "serão feitas por territórios que regularmente formarão quadrados de seis mil braças de lado, subdivididos em lotes ou quadrados de quinhentas braças de lado, conforme indica a própria Lei 601 de 1850" (Brasil, 1850, Lei n.610, art.12, §1º).

O regulamento presente no Decreto n. 1.318 define os papéis de quem fazia as medições e a fiscalização sobre elas. A elaboração de mapas de cada território medido seria de responsabilidade do inspetor, que controlaria os agrimensores. Os mapas teriam memoriais descritivos a fim de ter informações dos terrenos. Quanto aos registros da terra, eram feitos pelos vigários de cada uma das freguesias do Império, o que evidenciava a responsabilidade do vigário quanto a esse papel e refletia a ligação da Igreja com o Estado. Os livros de registros das propriedades eram de responsabilidade dos vigários, que anotavam detalhes da compra e dos pagamentos. A paróquia era guardiã desses livros que armazenavam detalhes de compra e venda de terras.

Com a "Lei de Terras", os parâmetros da estrutura fundiária foram alterados e as determinações da lei colaboraram para que ela se transformasse num mecanismo de mudanças substanciais, o que implicou a valorização da terra, a reorganiza-

ção da propriedade e a possibilidade de compra da terra. Outra disposição que a lei trouxe foi a de que o governo ficava autorizado a "mandar vir anualmente à custa do tesouro certo número de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agrícolas, ou nos trabalhos dirigidos pela administração pública, ou na formação de colônias nos lugares em que estas mais convierem" (Brasil, 1850, Lei n.610, art. 18).

Em 4 de dezembro de 1851, foi promulgada a Lei n. 299, pelo Governo da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, a fim de alinhar as novas normas da lei editada. Após a edição do regulamento de 1854, o Governo da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul fez uma Carta em que definiu como seria a colonização na Província.

A Carta de Colonização da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul estabeleceu os princípios básicos da colonização (Porto, 1934, p. 164-165). Era composta por dez artigos, em que foram explicitados os critérios de compra das terras, do crédito, do preço respectivo, do título de propriedade, da medição e demarcação das terras, das despesas dos colonos antes de se instalarem nos lotes coloniais e, principalmente havia a cláusula esclarecendo que em terras colonizadas não poderia ocorrer trabalho escravo. Essa carta é de responsabilidade do Presidente da Província, que deveria seguir os preceitos dessa lei. Dessa forma, a Província de São Pedro do Rio Grande do Sul utilizou os critérios definidos nos artigos a seguir apresentados para fazer o processo de colonização a partir da Lei de Terras:

Art. 1º - A Colonização da Província será feita sobre a base de terras; para este fim fica o respectivo presidente autorizado a comprá-las nos lugares mais próprios quando neles não haja terras devolutas compreendidas na disposição do art. 16 da Lei Geral nº 514, de 28 de outubro de 1848; esta venda será feita pela forma e sob as condições seguintes:

Art. 2º - O Presidente da Província empregará as quantias anualmente consignadas pela Assembleia Provincial na compra de terras usadas para a lavoura, as quais mandará medir, dividir e demarcar os lotes em cem mil braças quadradas para serem expostas à venda aos

colonos, sendo o preço mínimo de cada lote 300\$000.

Art. 3° - Na mediação e demarcação das colônias o Presidente da Província fará reservar as terras precisas para estradas, porto, igrejas, cemitérios e outras servidões públicas, cuja necessidade se reconhecer.

Art. 4° - A venda das colônias poderá ser feita a prazos, que excedam a 5 anos, e pelo excesso pagarão os colonos o prêmio de 1% ao mês, ficando as terras hipotecadas até o completo pagamento, não só estas, como também das quantias que lhes tiverem sido adiantadas.

Art. 5° - Fica o Presidente da Província autorizado a adiantar para auxílio da passagem dos colonos, que espontaneamente se apresentarem na Província, até a quantia de 50\$000, por cada um qualquer que seja a sua idade ou sexo, com obrigação de reembolso no prazo e com as condições do artigo antecedente.

Art. 6° - Fica também autorizado a fazer as despesas indispensáveis com as acomodações dos colonos enquanto não chegarem ao lugar de seu destino, se não estabelecerem em casas próprias, sem que eles fiquem na obrigação do reembolso dessas quantias.

Art. 7° - O mesmo presidente diligenciará a entrada para as colônias de famílias brasileiras agrícolas, e laboriosas, vendendo-lhes as terras com os favores e ônus expressos na presente lei.

Art. 8° - Os colonos poderão cultivar suas terras por si mesmos ou por meio de pessoas assalariadas, não poderão, porém, fazê-lo por meio de escravos seus ou alheios, nem possuí-los nas terras das colônias sob qualquer pretexto que seja.

Art. 9° - O Presidente da Província fará a Regulamento e dará as instruções precisas para a boa execução da presente lei.

Art. 10° - Ficam revogadas as disposições em contrário (Porto, 1934, p. 164-165).

Algumas disposições previstas pela Lei de Terras foram facilitadas pelo Decreto n. 3.784, de 19 de janeiro de 1867. Esse decreto, denominado "Lei das Colônias"<sup>8</sup>, possibilitou a compra da terra parceladamente, num prazo de dez anos, além de outros benefícios, como "viagem gratuita até a colônia, ajuda em espécie e em material durante os primeiros tempos, assistência médica e religiosa" (Manfroi, 1975, p. 35).

A "Lei das Colônias" envolveu oferta de hospedagem dos emigrantes até o recebimento dos

lotes, auxílio gratuito para o primeiro estabelecimento, a quantia de 20\$000, "e ao que for chefe de família um donativo igual por pessoa maior de 10 anos e menor de 50" (Freitas Junior, 1882, p. 231). Previu também que o governo distribuisse sementes e equipamentos que seriam cobrados no custo da terra como adiantamento e deveriam ser pagos conjuntamente. O adiantamento antecipava a derrubada do mato e a instalação da casa provisória e, caso existisse trabalho a ser executado na colônia, os trabalhos seriam dados aos colonos, 15 dias por mês ou 90 dias no semestre (Freitas Junior, 1882). Esses benefícios duraram até 1876, quando alguns papéis de fiscalização das terras e da colonização foram alterados novamente, antecipando e prevendo a emancipação das colônias.

Dois aspectos se destacam nessa legislação: o uso da terra por meio da compra e o interesse de ocupar a terra com mão de obra estrangeira que possa promover atividades antes não realizadas e estimular a criação de núcleos agrícolas a fim de abastecer algumas províncias. Com a nova legislação, dois regimes importantes de funcionamento social foram alterados: o regime de propriedade privada e o regime de trabalho.

Nesse contexto, o projeto de colonização foi um agente das transformações que o País teve que enfrentar, pois abriu espaço para discutir questões que surgiram a partir da nova legislação, como as condições de propriedade, a naturalização dos estrangeiros, a posse da terra, entre outras questões essenciais, como o preço, o pagamento, as dívidas.

Três questões correlatas são associadas à imigração e à possibilidade de modernização:

[...] adentrar a modernidade, através da imigração europeia, compreendida como um processo civilizador; a aparente condenação do tráfico negreiro, considerado óbice ao aliciamento de europeus e o duplo interesse em dois tipos de colonos- aqueles destinados à colonização, e os dirigidos, sob contrato, para os latifúndios cafeeiros sem acesso à propriedade da terra (Seyferth, 2015, p. 40).

<sup>8</sup> Colônia no Brasil, "[...] é uma área mais ou menos vasta de terras virgens que é destinada a colonização e desta maneira é dividida em lotes de uma entidade que efetua concessões dos lotes aos chefes de família camponeses, os quais se obrigam a desmatá-la, produzir uma cultura e pagar a propriedade nos termos determinados. Na linguagem comum, se chama a 'colônia' um simples lote do conjunto, ou a fração de lote de uma empresa agrícola" (Sabbatini, 1975, p. XXXIII).

Essas questões mostram que o País necessitava de mudanças significativas com vistas a acompanhar o que estava acontecendo na economia internacional, o que impunha alterações econômicas e sociais nas estruturas vigentes. O movimento abolicionista avançava e a imigração dirigida era uma solução para instalar o trabalho livre. Além desses aspectos, a modernização implicava promover atividades internas que oportunizassem a produção de gêneros alimentícios para abastecer os interesses internos e os núcleos agrícolas, baseados na pequena propriedade e no trabalho familiar, e a mão de obra livre poderia assumir tal empenho.

### A formação de núcleos coloniais agrícolas

A ocupação do território que se localiza na "parte superior da Encosta da Serra, situada entre os Campos de Cima da Serra, ao Norte, e as colônias alemãs do Sul" (Manfroi, 1975, p. 59), não ocorreu antes de 1870. Foi a partir do ato de 9 de fevereiro de 1870, do Ministério da Agricultura, que houve uma nova concessão de terras à Província do Rio Grande do Sul, cujo resultado representou a formação de novas colônias, o que significou a ampliação do território com novas características de ocupação.

A concessão de "dois territórios de 16 léguas quadradas cada um, situados nas terras livres que se estendiam entre o rio Cai, os Campos de Cima da Serra e o município de Triunfo" (Relatório do Presidente da Província, 1870, p. 68 *apud* Manfroi, 1975, p. 59). Nessas terras, foram fundadas inicialmente duas colônias oficiais: a Colônia Conde d'Eu e a Colônia Princesa Isabel<sup>9</sup>. Essas colônias não tiveram o resultado previsto. Inicialmente, a Colônia Conde d'Eu foi a primeira

colônia provincial a receber emigrantes franceses e, depois, italianos. Os lotes eram concedidos sob a condição de que, nos primeiros seis meses, os colonos "[...] construíssem uma casa de madeira e que cultivassem, uma superfície de bosque de 5 a 6 hectares. O custo dos terrenos era de 3 a 4 réis por metro quadrado; os preços dos lotes na sede eram ao invés de 7 a 10 réis" (Brichanteau, 2016, p. 208).

A colonização dessas terras cabia à Província, mas esta enfrentou muitas dificuldades para trazer emigrantes europeus nesse período<sup>10</sup>. Essa concessão não foi gratuita e a Província, preocupada com os custos desse povoamento, resolveu solucionar o prejuízo por meio de uma emigração dirigida e não espontânea.

Dessa forma, o Presidente da Província, Francisco Xavier Pinto Lima, firmou um contrato com agentes de colonização com objetivo de introduzir "40.000 colonos europeus no espaço de 10 anos" (Relatório do Presidente da Província, 1872 *apud* Manfroi, 1975, p. 59). O agente de colonização Caetano Pinto & Irmão e Holtzweissig & Cia receberia por imigrante. Não tendo sido cumprido o acordo, os territórios das duas colônias foram devolvidos ao Império que ficou encarregado de dar continuidade à obra de ocupação daqueles territórios.

Quando o Império reassumiu a obra de colonização, além das duas primeiras colônias já citadas, mais duas foram criadas com o intuito de promover a ocupação da região. Essas quatro colônias - Conde d'Eu, Dona Isabel, Fundos de Nova Palmira e Silveira Martins- constituem a região colonial italiana<sup>11</sup>.

A Colônia "Fundos de Nova Palmira" foi fundada em 1875, e seus lotes localizavam-se entre "os Campos de Cima da Serra ao Norte e as colônias

<sup>9</sup> As Colônias Conde d'Eu e Princesa Isabel foram planejadas em 1869, fundadas por decreto em 1870. Em 1876, segundo registros, nelas habitavam "austriacos, franceses, prussianos, brasileiros, italianos, ingleses e diversos" (Relatório do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, 1877, p. 454 *apud* Manfroi, 1975, p. 76).

<sup>10</sup> "As razões dadas a esse fracasso foram: a hostilidade da opinião alemã à emigração para o Brasil e a concorrência dos agentes do governo imperial, que ganhavam por adulto aliciado" (Manfroi, 1975, p. 61).

<sup>11</sup> As colônias imperiais criadas entre 1875 e 1877 foram: Caxias, Dona Isabel, Conde D'Eu e Silveira Martins. Os colonos a elas destinados, em sua maioria absoluta, eram italianos. Segundo a Secretaria de Agricultura, as colônias foram organizadas em linhas, e cada linha recebia um nome. As linhas tinham formas geométricas e demarcavam os lotes seguindo sempre uma mesma direção, ou seja, de Norte a Sul, de Leste a Oeste (Giron; Herédia, 2007, p. 44). As Colônias Conde d'Eu, Princesa Isabel e Caxias foram emancipadas em 1884, e alguns anos mais tarde se tornaram municípios, o que representava uma autonomia administrativa. A Colônia Silveira Martins, localizada no centro da Província, entre os Municípios de Santa Maria da Boca do Monte e Cachoeira, é chamada "Quarta Colônia". Os colonos chegaram a essa localidade a partir de sua fundação e enfrentaram muitas dificuldades, decorrentes inclusive da medição de lotes.

Nova Petrópolis, Nova Palmira, Picada Feliz ao Sul. A colônia tinha um território de 17 léguas quadradas" (Relatório do Presidente da Província, 1875 *apud* Manfroi, 1975, p. 63-64). Dois anos mais tarde, a colônia troca de nome e é chamada de Colônia Caxias, ocupando uma área de 144.000 braças quadradas – cada braça, de 4,48 m<sup>2</sup>, tendo sido anunciada pelo Aviso do Governo, de 9 de fevereiro de 1870, que cedeu à Província as terras devolutas situadas na região das matas. A partir desse aviso do governo imperial, começou-se a demarcação das terras, feita do Sul para o Norte e logo os lotes das primeiras léguas demarcadas foram vendidos aos imigrantes. A chegada dos primeiros colonos só ocorreu em 1875, quando a Primeira Léngua foi demarcada (Herédia, 2017). Em pouco tempo, a colônia Caxias tornou-se a sede da colonização italiana, chamada de "Pérola das Colônias".

Os primeiros núcleos coloniais formaram as velhas colônias e estas constituíram o centro da região colonial italiana. As gerações seguintes migraram "à procura de terras para cultivar e expandiram-se para o noroeste pelo corredor de matas que liga a escarpa da Serra com o Vale do Uruguai, disseminou-se pelo Planalto Médio, e pelas selvas do Uruguai" (Rambo, 1942). Assim, outros municípios – além de Caxias do Sul, Farroupilha, Garibaldi, Bento Gonçalves, Flores da Cunha, Antônio Prado, Veranópolis, Nova Prata, Encantado e Guaporé - receberam contingentes ponderáveis de colonos italianos tais como: Lagoa Vermelha, Soledade, Cruz Alta, Jaguarí, Santiago, São Sepé, Caçapava, Cachoeira do Sul (Azevedo, 1969, p. 151).

A região colonial italiana formou três núcleos territoriais, constituídos por colônias públicas: o primeiro núcleo, pelas primeiras colônias; o segundo por territórios de duas colônias, a de Alfredo Chaves e a de Antônio Prado, localizadas ao Norte do Rio das Antas e o terceiro núcleo formado pelo território da Colônia de Guaporé (Sabbatini, 1975, p. XXXI). É oportuno lembrar que

as colônias velhas se emanciparam e formaram municípios. Logo, a região colonial italiana caracteriza-se pela predominância de habitantes de origem italiana. A procedência desses emigrantes são efetivamente "Vêneto, Lombardia, Tirol, Piemonte" (Roche, 1963, p. 151)<sup>12</sup>.

Em 1879, pelo Decreto n.7.540, o governo imperial suspendeu as normas relacionadas à Lei das Colônias, sendo que a Inspetoria de Terras e Colonização administrava e controlava as questões referentes aos subsídios e registros (Herédia, 2015, p. 141), e assumiu papel de medição e fiscalização. Essas mudanças indicam a intenção de promover apenas a imigração espontânea e não a subvencionada, o que ocorrerá anos depois. A imigração subsidiada termina no Rio Grande do Sul em 1914, encerrando um ciclo importante na ocupação de terra no estado

Mesmo com a Proclamação da República, as obras de colonização continuaram sob a responsabilidade do governo federal. Apenas em 1895 os estados assumiram a questão das terras públicas, dando sequência ao projeto de colonização. Entretanto, o governo estadual do Rio Grande do Sul não tinha o mesmo interesse do federal na obra da colonização, vendo-a apenas como gastos para o orçamento do estado.

### Condições das colônias agrícolas após 1870

A localização das colônias sempre estava vinculada à presença de rios, que eram importantes tanto pela comunicação como para o transporte. Nas colônias imperiais e/ou provinciais constata-se a presença principalmente da colonização pública, sendo que o Império ou a província eram encarregados da organização, da medição, da fiscalização e do controle, a fim de promover o sucesso respectivo.

As colônias agrícolas foram divididas em léguas quadradas, linhas e travessões. Os limites de cada colônia eram demarcados pelos travessões,

<sup>12</sup> Vitalina Frosi e Ciro Mioranza foram pioneiros nos estudos da Imigração Italiana no Rio Grande do Sul. Seus estudos apontam para as áreas de proveniências dos emigrantes italianos identificados por região, por província, sendo um dos estudos mais precisos acerca das correntes emigratórias no século XIX para o Brasil. A pesquisa envolve 26 municípios da região de colonização italiana e a procedência de seus ocupantes (Frosi; Mioranza, 1975).

que significavam a divisão territorial entre as diversas localidades. "Nem todas as léguas possuíam o mesmo número de travessões, dependendo dos acidentes do terreno. O número médio de lotes em cada légua era de 132, enquanto o de travessões era de 32" (Giron; Herédia, 2007, p. 81). Os colonos escolhiam os lotes e podiam pagar a terra a crédito, sendo que o título respectivo só seria recebido quando a dívida fosse paga.

Os lotes rurais foram divididos em três categorias que variavam conforme suas medidas e preço, e os lotes urbanos possuíam dimensões menores. O tamanho dos lotes nas primeiras colônias, após a Lei de Terras de 1850, variavam de 48 a 77 hectares. A demarcação dos lotes ocasionou muitos problemas e, com o tempo, houve novamente a diminuição do tamanho dos lotes, tendo como tamanho médio 25 hectares<sup>13</sup>.

Para demarcar os lotes, os marcos deveriam ser colocados a cada 250 braças; marcos maiores deveriam ser colocados a cada 500 braças, e outros a cada 1.000 braças. A partir das linhas que seguiam a direção N-S, seriam demarcados os lotes, que tinham 250 braças de testada (Giron; Herédia, 2007, p. 46).

Nas colônias, o modelo de sistema agrícola foi o de rotação de terras. Esse sistema de lavoura, chamado "rotação de terra melhorada", propiciava a erosão do solo. Eram comuns as queimadas para a limpeza do terreno e também se praticava a capoeira. Segundo Valverde (1954, p. 273), "o milho era cultivado consecutivamente no mesmo terreno por um período de seis a dez anos". O milho foi uma cultura de subsistência que manteve hábitos da antiga pátria; de fácil plantio, sem grandes exigências quanto ao preparo da terra, foi a primeira fonte de subsistência dos imigrantes. O milho, além de alimentar a família também era usado como alimento para os animais. Os colonos plantavam ainda trigo, centeio, cevada, feijão, batata-doce, cana-de-açúcar e mandioca. O plantio de frutas temperadas, como uvas, marmelos, peras e maçãs, era comum na

região e lembrava hábitos que os imigrantes haviam trazido do local de origem.

O modelo agrícola se assemelhava ao indígena, de produção de natureza primitiva. O sistema de exploração da terra, baseado na rotação de terras, era o utilizado, como já foi dito, e não o de culturas, como era comum no modelo agrícola europeu. Os imigrantes italianos alteraram o sistema de plantio devido aos contatos com os alemães na parte superior da encosta da Serra Gaúcha. Dessa maneira, pode-se dizer que, inicialmente, os colonos italianos optaram por lavouras do tipo temporário, como milho, trigo, feijão, batata-doce e mandioca, e a uva foi a cultura permanente.

O Programa de Colonização aplicado na Província do Rio Grande do Sul, baseado na pequena propriedade e no trabalho familiar, desenvolveu atividades econômicas nos núcleos coloniais começando pelas atividades extrativas. Para ocupar os lotes coloniais era necessário derrubar a mata virgem. Dessa forma,

[...] a extração da madeira foi o sustentáculo da indústria extrativa e manufatureira, tendo um acelerado desenvolvimento na região. A necessidade do desbocamento para a abertura de estradas, para a organização dos lotes, para a construção das moradias, deu origem às serrarias que foram movidas por meios hidráulicos e a vapor. A mata virgem forneceu madeiras de excelente qualidade, como pinho, angico, grapiapinha, canela, cabriúva, mata-olho, branquilha, loro, cedro e ipê... (Giron; Herédia, 2007, p. 85).

As atividades extrativas deram início às atividades econômicas nos núcleos coloniais. A economia avançava por meio da agricultura e o plantio de subsistência em pouco tempo produziu um excedente que colocou os produtos no mercado regional e mais tarde no nacional.

Assim, vários fatores são responsáveis pelo sucesso dos núcleos coloniais agrícolas. Destaca-se a mão de obra familiar, que foi utilizada como mão de obra disponível, gratuita e espontânea. É importante salientar que as famílias italianas

<sup>13</sup> O lote colonial representa a célula de povoamento, a unidade de exploração e a propriedade-tipo. À exceção das mais recentes colônias do Alto Uruguai, todos os lotes foram marcados geometricamente a partir da picada, de forma retangular. As subdivisões ulteriores, longitudinais, reduziram a largura e a superfície dos lotes cuja área inicial era de 77 hectares, restrita a 48 a partir de 1848 e a 25 hectares a partir de 1890 (Roche, 1969, p. 134).

eram numerosas, e seus membros ajudavam no trabalho agrícola, no trabalho doméstico e nas atividades determinadas como essenciais para o sustento do grupo. Os núcleos dedicavam-se à produção de gêneros alimentícios e de matérias-primas que abasteciam o mercado interno. Outro fator importante que reteve a mão de obra foi o valor que os emigrantes davam à propriedade privada, condição que jamais teriam na terra de origem. Fator igualmente fundamental no êxito dos núcleos coloniais agrícolas foram os investimentos realizados pelo Estado na infraestrutura, sendo que a região cresceu com esse apoio. A abertura de estradas, a construção de pontes, o investimento em transportes, a construção de prédios públicos na sede da colônia estavam previstos na própria legislação.

As regiões de colonização foram marcadas pela pequena propriedade na sociedade sul-rio-grandense. Decorrente da política de colonização e imigração, o território do Rio Grande do Sul foi cortado por 198 colônias, em cerca de 4.000 quilômetros quadrados de área, ou seja, cerca de 20% do total da superfície do RS, que é de 282.480 km<sup>2</sup>. Isso significa que o latifúndio permaneceu intacto em 80% do seu território. Afirmar que o Estado não ofereceu condições para a criação de colônias é falso, pois foi a instância que mais negociou com terras (Giron; Herédia, 2007, p. 124).

### Considerações finais

A vinda da família real portuguesa para o Brasil, em 1808, modificou as condições sociais, econômicas, políticas da colônia. A partir das intenções do governo imperial e, principalmente após a independência da colônia de Portugal, muitas iniciativas foram tomadas para transformar as estruturas vigentes em reais condições de desenvolvimento. Entre as iniciativas, o governo imperial investiu num Programa de Colonização e Imigração, com a certeza de que traria resultados benéficos quanto à ocupação de seu vasto território.

O Programa de Colonização e Imigração teve início logo após a independência e obteve resultados profícuos, o que fez com que fosse mantido até a República. As legislações que sustentaram

as diversas mudanças na estrutura de terras no Brasil foram diversas, o que mostra os interesses presentes em cada período. Sofreu também resistências políticas por parte do Parlamento Brasileiro que, em algumas circunstâncias, como em 1830, suspendeu todos os créditos necessários à obra de colonização.

A Província do Estado do Rio Grande do Sul foi beneficiada pelas legislações, uma vez que sua localização próxima às fronteiras era uma preocupação do governo imperial. Após a experiência positiva da fundação da colônia de São Leopoldo, o Governo da Província solicitou ao Império mais terras para a formação de colônias agrícolas. Essa concessão foi concedida e a Província ampliou o número de colônias oficiais.

Essa concessão, sustentada na Lei geral n. 514, de 28 de outubro de 1848, alterou algumas normas de acesso à terra, proibiu o trabalho escravo nos lotes coloniais e condicionou a garantia de propriedade à demonstração do trabalho na terra e de sua exploração. Isso representa que as terras não poderiam ser repassadas aos colonos enquanto não fossem cultivadas. O prazo previsto na lei para o repasse seria de até cinco anos.

Dois anos após a edição dessa lei, foi promulgada a Lei de Terras, que modificou totalmente o acesso à propriedade, sendo que a venda de terras substituiu o critério de doação. Portanto, a partir da Lei de Terras, foram alterados os critérios de acesso à terra e a formação de colônias imperiais, provinciais e particulares cresceu. A Lei de 1850 oportunizou que a ocupação fosse realizada por mão de obra estrangeira e definiu uma política de colonização. Essa lei só é regulamentada em 1854 quando foram criadas as condições para a sua aplicação. Nesse contexto, é possível afirmar que a obra da colonização foi financiada pelo Estado Brasileiro e os subsídios da imigração dirigida terminaram em 1914.

Em 1854, o Governo da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul lançou a Lei Provincial n. 304, em 30 de novembro, para adequar as condições previstas na Lei de Terras. Como descrito, foi formulada uma Carta de Colonização, com detalhamentos de como seria a colonização

na Província. A Carta definiu o tamanho dos lotes, o preço das terras, o crédito, as condições de recebimento do título da propriedade e a impossibilidade de dispor de trabalho escravo nelas. Essa Carta orientou toda a ocupação até a Proclamação da República.

Em 1867, foi aprovada a Lei das Colônias que voltou a estimular a vinda de emigrantes europeus para o Sul do País. O Decreto n. 3.784, de 19 de janeiro de 1867, trouxe uma série de vantagens, inclusive a possibilidade de pagar a terra num prazo de dez anos, além de viagem gratuita, ajuda material, espiritual e médica (Manfroí, 1975).

O governo acreditava nos resultados derivados dessa lei, inclusive autorizando a vinda anual de emigrantes que pudessem trabalhar nas colônias por conta do Tesouro. A Lei das Colônias previa a distribuição de sementes e de equipamentos que seriam cobrados no custo da terra. Esse adiantamento previa a derrubada da mata, a construção de casa provisória, como já foi dito anteriormente, e ainda a possibilidade de o governo contratar a mão de obra para realizar serviços de infraestrutura em benefício da colônia. Eram muitas vantagens e, praticamente dez anos depois, esse regulamento entrou em desuso pois foram muitos os gastos realizados. Mas chama a atenção que a Província do Rio Grande do Sul foi novamente beneficiada por uma concessão de territórios que deu origem à região colonial italiana. Essa concessão de 1870 deu início a uma nova fase no processo de colonização no Rio Grande do Sul.

A partir do ato de 9 de fevereiro de 1870, a Província recebeu um território em que foram fundadas as colônias oficiais que inicialmente apresentaram problemas na sua ocupação. Conde d'Eu e Dona Isabel não conseguiram atender os objetivos previstos e a província fez contratos com agentes de colonização para trazer imigrantes à região. Apenas em 1875 começou uma ocupação mais efetiva na Colônia Caxias, quando o governo imperial reassumiu a obra de colonização da Província e foram criadas mais duas colônias com o intuito de promover a ocupação. Assim, a região colonial italiana foi

constituída inicialmente pelas quatro colônias oficiais: Conde d'Eu, Dona Isabel, Caxias e Silveira Martins. A Colônia Caxias tornou-se a sede dessa colonização, sendo referência para as colônias fundadas posteriormente.

As fases de desenvolvimento econômico realizadas começaram com atividades extrativas, principalmente pelo desmatamento das matas nas terras devolutas e, posteriormente, pelas diversas monoculturas que transformaram a região colonial próspera. Na região de colonização italiana, o sistema agrícola que predominou foi o de rotação de terras e não o de culturas. O resultado da prosperidade gerou concomitantemente o empobrecimento do solo. Uva, milho, trigo, cereais, frutas, erva-mate e a criação de animais foram constantes nesses núcleos coloniais. Algumas dessas culturas se destacaram, caso da uva/do vinho que se tornou o principal produto de exportação da região. Dessa forma, pode-se destacar a importância da policultura na região, o que permitiu abastecer os núcleos com produção própria.

Essa região que se desenvolveu a partir do Programa de Colonização e Imigração, marcada, portanto, pela presença da pequena propriedade, promoveu uma nova forma de ocupação do espaço agrário, sem afetar os interesses do latifúndio. A ocupação das terras ocorreu pelos emigrantes principalmente onde havia vazios demográficos e o investimento que o Estado fez colaborou para o crescimento econômico da região. O minifúndio foi a base da estrutura fundiária do espaço agrário gaúcho, resultado do processo de colonização.

Em 1879, pelo Decreto n.7.540, de 20 de dezembro, o governo definiu que a "colocação de novos imigrantes nas atuais coloniais do estado, dificultaria a emancipação desses estabelecimentos" (Freitas Junior, 1882, p. 194). Assim, nesse ano, o governo suspendeu os benefícios da lei de Colônias pelo fato de já dispor de um número considerável de imigrantes. Dos benefícios da Lei de Colônias só manteve a venda da terra a crédito e a possibilidade de trabalho remunerado por 15 dias. Todos os demais benefícios foram extintos

o que, para muitos, significava um abandono por parte do governo em relação à obra de colonização. Entretanto, o movimento abolicionista crescia, o que fez com que, em 1885, o governo voltasse a criar colônias.

Na República, o Programa de Colonização não teve a mesma valorização e, pela Constituição Federal, a obra de colonização passou a ser de responsabilidade dos estados. O governo estadual via a obra de colonização apenas pelo ônus que representava aos cofres públicos e como sinônimo de conflitos políticos. Em 1914, o Presidente da Província Borges de Medeiros, encerrou essa fase de imigração subsidiada avisando ao governo federal que o Estado do Rio Grande do Sul não disporia de créditos para esse tipo de iniciativa, numa crença da possibilidade de estimular a imigração espontânea.

Entretanto, como conclusão, pode-se dizer que, por quase cem anos, o programa de colonização agrícola realizado no Rio Grande do Sul teve êxito e a maioria dos núcleos coloniais formados se dedicaram a atividades agrícolas, abastecendo a região e mais tarde até mesmo a própria nação. Destaca-se que, até hoje, o vinho pode ser considerado o principal produto na região de colonização italiana, que se tornou um produto de exportação e tornou reconhecida a região de vitivinicultura no País.

## Referências bibliográficas

- AZEVEDO, T. A colonização italiana. In: AZEVEDO, T. *Terra e povo*. Porto Alegre: Globo, 1969. p. 145-154.
- BRASIL. *Lei n.601, de 18 de setembro de 1850*. Actos Legislativos. Brasil: Secretaria de Estado dos Negócios do Império, 1850.
- BRICHANTEAU, E. dei C. C. Emigrazione e colonie. Rapporti Agenti Diplomatici e Consolari. Ministero degli Affari Esteri, 1983. In: HERÉDIA, V. B. M.; ROMANATO, G. (org.). *Fontes diplomáticas: documentos da imigração italiana no Rio Grande do Sul*. Caxias do Sul: Educs, 2016. p. 174-195. Disponível em: [https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/tomo-1\\_2.pdf](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/tomo-1_2.pdf). Acesso em: 13 maio 2024.
- FREITAS JUNIOR, A. T. *Terras e colonização*. Rio de Janeiro: Garnier, 1882.
- FROSI, V.; MIORANZA, C. *Imigração italiana no Nordeste do Rio Grande do Sul: processos de formação e evolução de uma comunidade italo-brasileira*. Porto Alegre: Movimento, 1975.
- GIRON, L. S.; HERÉDIA, V. B. M. *A história da imigração italiana no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: EST, 2007.
- HERÉDIA, V. B. M. *O processo de industrialização da zona colonial italiana*. 2. ed. Caxias do Sul: Educs, 2017.
- HERÉDIA, V. B. M. Políticas imigratórias no século XIX: os italianos no Rio Grande do Sul. In: HERÉDIA, V. B. M.; RADÜNZ, R. (org.). *Imigração e sociedade: fontes e acervos da imigração italiana no Brasil*. Caxias do Sul: Educs, 2015. p. 135-152.
- HERÉDIA, V. B. M.; ROMANATO, G. (org.). *Fontes diplomáticas: documentos da imigração italiana no Rio Grande do Sul*. Caxias do Sul: Educs, 2016. Disponível em: [https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/tomo-1\\_2.pdf](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/tomo-1_2.pdf). Acesso em: 13 maio 2024.
- IOTTI, L. (org.). *Imigração e colonização: legislação de 1745-1915*. Caxias do Sul: Educs; Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do RS, 2001.
- LAZZARI, B. M. *Imigração e ideologia: reação do Parlamento Brasileiro à política de colonização e imigração (1850-1875)*. Porto Alegre: EST; Caxias do Sul: UCS, 1980.
- MANFROI, O. *A colonização italiana no Rio Grande do Sul: implicações econômicas, políticas e culturais*. Porto Alegre: Grafosul, 1975.
- MICHELLI, M. V. O sistema de colonização de Edward Wakefield e o processo de elaboração da Lei de Terras no Brasil. *Revista de História*, João Pessoa, v. 27, n. 46, p. 84-100, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/srh/article/view/59785/35710>. Acesso em: 10 fev. 2021.
- PELLANDA, E. Aspectos gerais da colonização italiana no Rio Grande do Sul. In: BERTASO, H. D.; LIMA, M. de A. (org.). *Álbum comemorativo do 75º aniversário da colonização italiana no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1950. p. 34-64.
- PERROD, E. Le colonie Brasiliane Conte d'Eu e Donna Isabella. In: HERÉDIA, V. B. M.; ROMANATO, G. (org.). *Fontes diplomáticas: documentos da imigração italiana no Rio Grande do Sul*. Caxias do Sul: Educs, 1883. p. 297-298. Disponível em: [https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/tomo-1\\_2.pdf](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/tomo-1_2.pdf). Acesso em: 10 maio 2024.
- PORTO, A. *O trabalho alemão no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Estabelecimento Gráfico Santa Terezinha, 1934.
- RAMBO, B. *A Fisionomia do Rio Grande do Sul – Ensaio de monografia natural*. Porto Alegre: Livraria Selbach, 1942.
- ROCHE, J. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1969. v. 1.
- ROCHE, J. *Rio Grande do Sul: terra e povo*. Porto Alegre: Globo, 1963.
- SABBATINI, M. *La regione di colonizzazione italiana in Rio Grande do Sul: gli insediamenti nelle aree rurali*. Firenze: Cultura Cooperativa Editrice, 1975.
- SEYFERTH, G. A política de colonização, os imigrantes e o nacionalismo (1845-1914). In: HERÉDIA, V. B. M.; RADÜNZ, R. (org.). *Imigração e sociedade: fontes e acervos da imigração italiana no Brasil*. Caxias do Sul: Educs, 2015. p. 34-76.

TRAMONTINA, M. J. *A organização social dos imigrantes: a colônia de São Leopoldo na fase pioneira 1824-1850*. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

VALVERDE, O. Excursão à região colonial antiga do Rio Grande do Sul: aspectos da geografia riograndense. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA, 11., 1954, Porto Alegre. Anais [...]*. Porto Alegre: [s. n.], 1954. p. 119-170.

WAIBEL, L. Princípios da colonização europeia no sul do Brasil: aspectos da geografia riograndense. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA, 11., 1954, Porto Alegre. Anais [...]*. Porto Alegre: [s. n.], 1954. p. 63-118.

---

### Vania Beatriz Merlotti Herédia

Doutora em História das Américas pela Universidade de Gênova, Itália (1992). Pós-doutorado em História Econômica pela Universidade de Pádua (2003) e Pós-doutorado em Antropologia pelo Museu Nacional (UFRJ) em 2013 como bolsista CNPq. Professora titular da Universidade de Caxias do Sul (1977-2022). Faz parte do Núcleo Interdisciplinar de Estudos Migratórios (NIEM) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2024). Sócia correspondente para a América Latina da Academia Olímpica de Vicenza e da Associação Italiana do Patrimônio Arqueológico Industrial. Participa do Instituto Histórico de São Leopoldo (2006) e do Instituto Histórico Geográfico do Rio Grande do Sul (2019).

---

### Endereço para correspondência

#### VANIA BEATRIZ MERLOTTI HERÉDIA

Rua Rodolfo Felix Laner, 1050, 95012480  
Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil

*Os textos deste artigo foram revisados por Araceli Pimentel Godinho e submetidos para validação dos autores antes da publicação.*